



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CONTRATO Nº 008/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTAMIRA, E A EMPRESA A. MACIEIRA
DA SILVA COMÉRCIO-ME, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

PODER LEGISLATIVO/CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.574.083/0001-83, sediada à Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274 – Catedral – Altamira/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente/Vereador FRANCISCO ARMADO ALVIO ARAGÃO, brasileiro, solteiro, médico portador do RG nº. 72316-SSP/PA e do CPF nº. 158.655.412-34, residente à Rua Madre Tereza de Calcutá, nº 3091, Cep 68.372-010, Bairro Jardim do Sol, Altamira - Pará.

CONTRATADA

A. MACIEIRA DA SILVA COMÉRCIO, Pessoa Jurídica, com sede à Rua Coronel José Porfírio, 2321 – Bairro São Sebastião, CEP: 68.371-030 – Altamira - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.727/0001-03, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 15101322839, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. ADALBERTO MACIEIRA DA SILVA, brasileiro, separado, comerciante, portador do RG nº 1441943-SSP/PA e do CPF n.º 278.841.392-00, residente à Rua Coronel José Porfírio, 2321, Bairro São Sebastião - Altamira/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 4005/2015, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios, copa e cozinha e limpeza, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Altamira

SUBCLÁUSULA ÚNICA

É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução da prestação de serviços observará o regime, previsto no Art. 10, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

O valor do presente contrato está estimado em **R\$ 175.907,50**, (cento e setenta e cinco mil e novecentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme abaixo:

PROPOSTA					
ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE - 01	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Arroz tipo 1	kg	200	3,00	600,00
2	Açúcar fardo 30 x 01	fd	50	2,00	100,00
3	Adoçante c/12	frc	12	4,50	54,00
4	Água mineral 20 lts	gl	150	10,00	1.500,00
5	Água mineral 24x300 ml	fd	200	13,00	2.600,00
6	Água mineral 500ml	und	4000	13,00	52.000,00
7	Água mineral 1.500ml	und	1000	2,50	2.500,00
8	Álcool 1.000 ml	cx	2	72,00	144,00
9	Azeite de oliva - 500ml	l	50	19,00	950,00
10	Batatinha	kg	50	4,50	225,00
11	Bolacha cream crack	cx	5	75,50	377,50
12	Bolacha doce - (maisena/maria)	cx	5	110,00	550,00
13	Café a vácuo 05 kg	cx	15	70,00	1.050,00

Rua 1º de Janeiro, nº 1274 – Cep 68.371-075 - Fone: (93) 3515.1528.
Altamira - Pará



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

14	Carne sem osso – file – alcatra – paulista	kg	250	20,00	5.000,00
15	Carne - moída de 1 qualidade, sem cebo e sem gordura	kg	150	20,00	3.000,00
16	Bolo em embalagem plástica - (tipo bauducco)	und	200	15,00	3.000,00
17	Colher mesa	dz	2	24,00	48,00
18	Concha tamanho médio	und	5	15,00	75,00
19	Copos de vidro c/24 – para água e sucos	dz	15	72,00	1.080,00
20	Copos descartável 50ml – p/ café	cx	15	100,00	1.500,00
21	Copos descartável 200 ml 30x100	cx	20	105,00	2.100,00
22	Cebola	kg	50	4,50	225,00
23	Cheiro verde	maço	100	2,00	200,00
24	Feijão tipo 1 carioquinha	kg	200	6,50	1.300,00
25	Frango congelado	kg	150	6,20	930,00
26	Garfo mesa	dz	2	30,00	60,00
27	Garfo de cozinha	und	5	3,00	15,00
28	Garrafa térmica 2l - inox	und	6	85,00	510,00
29	Leite pasteurizado	l	600	5,50	3.300,00
30	Margarina 12 x 500G	kg	400	10,00	4.000,00
31	Manteiga com sal – bem 500 gr	kg	200	25,00	5.000,00
32	Macarrão pct 500gr	kg	200	5,00	1.000,00
33	Pão francês 0,50 g (60 / dia = 3,00 kg)	kg	900	15,00	13.500,00
34	Pratos de vidro – fundos duralex	dz	6	65,00	390,00
35	Pressunto fatiado	kg	200	22,00	4.400,00
36	Óleo milho – bem 900ml	frc	200	6,90	1.380,00
37	Refrigerantes 2 litros – garrafas peti sabores diversos – boa qualidade.	und	3000	7,00	21.000,00
38	Sal emb. 1kg	kg	50	1,00	50,00
39	Sucos diversos sabores embalagem tetra pack, (tipo del vale) - 1l	l	1000	6,50	6.500,00
40	Tomates	kg	50	4,50	225,00
41	Taças para água	dz	65	78,00	5.070,00
42	Queijo mussarela fatiado	kg	200	22,00	4.400,00
43	Xícara p/chá	dz	6	69,00	414,00
44	Xícara p/ café	dz	10	85,00	850,00
Total do lote					153.172,50
ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE - 02	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Cera líquida incolor 24x750 ml	cx	10	46,80	468,00
2	Desinfetante 01 lts c/12	cx	10	60,00	600,00
3	Detergente 24 x 500 ml	cx	10	38,40	384,00
4	Escovão	und	12	9,90	59,40
5	Esponja de aço 14 x 1	pct	5	21,00	105,00
6	Filtro p/café	dz	180	2,70	486,00
7	Flanela tam. G	und	60	4,50	270,00
8	Frigideira média	und	6	22,00	132,00
9	Guardanapo de papel 23 x 20	pct	300	1,50	450,00
10	Inseticida p/matar insetos (sprey) 12 x 500 ml	cx	10	78,00	780,00
11	Isqueiro	und	12	3,00	36,00
12	Leiteira 3l	und	2	29,00	58,00
13	Limpa pedra 2l	l	36	9,90	356,40
14	Lustra móveis 24 x 1.200 ml	cx	36	84,00	3.024,00
15	Luva de limpeza	par	48	3,00	144,00
16	Pá p/lixo	und	12	3,50	42,00
17	Pano de chão	und	72	4,90	352,80
18	Pano de prato	und	36	2,90	104,40
19	PAPEL HIGIÊNICO 16 X 4 – boa qualidade dupla face, macio.	fd	70	41,60	1.996,80
20	Papel toalha 12 x 2	fd	24	42,00	1.008,00
21	Pilha alcalina 1r6 1,5v	dz	12	4,50	54,00
22	Rodo c/cabo	und	48	9,90	475,20
23	Sabão em barra 50 x 200g 10 kg	cx	21	33,00	693,00
24	Sabão em pó 24 x 500 g	cx	15	90,00	1.350,00
25	Sabonete 90 g	dz	150	18,00	3.240,00
26	Sabonete líquido 5.000 ml	l	10	59,00	590,00
27	Saco p/lixo 100 lts	pct	240	2,00	480,00
28	Saco p/lixo 15 lts	pct	240	1,50	360,00
29	Saco p/lixo 30 lts	pct	240	1,50	360,00
30	Saco p/lixo 50 lts	pc	240	1,50	360,00
31	Saco p/lixo 50 lts	pc	240	1,50	360,00
32	Sapólio líquido	und	140	3,20	448,00
33	Sapólio em creme	und	72	5,70	410,40
34	Soda caustica 01 kg	kg	30	7,90	568,80
35	Toalha de rosto	und	80	15,00	1.200,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

36	Vassoura de pêlo c/ cabo	und	36	9,90	356,40
37	Vassoura p/ vaso sanitário	und	36	5,90	212,40
38	Vassoura piaçava	und	30	12,00	360,00
Total lote					22.735,00

CLÁUSULA QUARTA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001-2001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas será efetuado em parcelas mensais, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente em até 05 (cinco) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal, após atesto da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Nota Fiscal deverá indicar as faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados: número da requisição do bilhete; identificação do bilhete (número, transportadora e trecho); nome do passageiro; custo do bilhete; valor bruto da fatura; valor da taxa de desconto; valor da taxa de embarque e valor líquido da fatura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, em acordo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos;

b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do atendimento.

CLÁUSULA NONA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem ,poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A execução das entregas será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente/Vereador da **CMA**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ela:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento das passagens..
- b) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de falha ou fraude na execução do contrato, de descumprimento das obrigações previstas no Edital, ou na de infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de multa, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total deste contrato, bem como ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Art. 4º, XIV, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato (Anexo VI) e das demais cominações legais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou, ainda, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, registrada sob o nº 4005/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31 de Dezembro de 2015, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 24 de março de 2015.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Francisco Armando Alvino Aragão
Vereador/Presidente

CONTRATADA

A MACIEIRA DA SILVA COMÉRCIO-ME
Adalberto Macieira da Silva
Proprietário

Testemunhas

Nome:
CPF.

Nome:
CPF.